

**SÚMULA****1ª Reunião Conjunta Extraordinária da CED-CAU/RS com a CEF-CAU/RS**

DATA	23 de maio de 2025, sexta-feira	HORÁRIO	09h às 12h
LOCAL	Sede do CAU/RS - Rua: Dona Laura, nº 320, 15º andar, Bairro: Rio Branco - Porto Alegre/RS.		

PARTICIPANTES	Carline Luana Carazzo	Coordenadora da CED-CAU/RS
	Paulo Ricardo Bregatto	Coordenador da CEF-CAU/RS
	Fausto Henrique Steffen	Membro da CED-CAU/RS
	Luis Henrique Brock	Membro da CED-CAU/RS
	Gislaine Vargas Saibro	Membro da CED-CAU/RS
	Nelci Fatima Denti Brum	Membro da CED-CAU/RS
	Silvia Monteiro Barakat	Membro da CED-CAU/RS
	Juliana Duré	Membro da CEF-CAU/RS
	Rafael Artico	Membro da CEF-CAU/RS
	Ariane Pedrotti de Ávila Dias	Membro da CEF-CAU/RS
ASSESSORIA	Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus	Membro da CEF-CAU/RS
	Daniela Ramos Rossi	Assistente de Atendimento e Fiscalização
	Fernanda Schulz	Arquiteta e Urbanista
CONVIDADOS	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista
	Franciele Aline Matos	Assessora Jurídica
	Paulo Roberto Abbud	Membro da CEF-CAU/RS

1. Verificação do quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 09h16min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as).

2. Aprovação da pauta e extra pauta
--

Encaminhamento	Mantida a pauta previamente estabelecida.
----------------	---

3. Ordem do dia	
3.1	Responsabilidades, obrigações e ética na docência de Arquitetura e Urbanismo
Fonte	CED-CAU/RS
Relatora	CED-CAU/RS e CEF-CAU/RS
Discussão	<p>O conselheiro Bregatto reforça a importância da colaboração entre as comissões. A conselheira Carline destaca a necessidade de discutir as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e questões éticas no ensino de Arquitetura e Urbanismo. Foram apresentados três casos problemáticos: a contratação de professores sem experiência na área, profissionais lecionando sem qualificação adequada e a delegação de serviços técnicos a alunos. O conselheiro Bregatto afirma que essas situações configuram infrações éticas, mas critica a falta de eficácia da Lei do CAU em processos judiciais, defendendo que, por ser específica, deveria prevalecer sobre outras normas. A conselheira Gislaine ressalta que a comissão de ética só pode julgar arquitetos registrados, limitando a aplicação do Código de Ética. O conselheiro Abbud sugere a criação de um Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específico para docência, visando maior segurança jurídica. O conselheiro Bregatto propõe um acordo com a assessoria jurídica do CAU para fortalecer a fiscalização, além de uma campanha educativa preventiva. A conselheira Gislaine acrescenta a importância de um diálogo direto com coordenadores de curso. A conselheira Carline questiona como divulgar as resoluções de forma clara. O conselheiro Rafael destaca a necessidade de campanhas com linguagem acessível para engajar a sociedade. A conselheira Gislaine define "experiência na área" como prática profissional em disciplinas específicas da Arquitetura e Urbanismo.</p>
Encaminhamento	<p>A CED-CAU/RS e CEF-CAU/RS vão discutir sobre um acordo de cooperação com a esfera jurídica.</p> <p>A CED-CAU/RS e CEF-CAU/RS vão fazer uma aproximação com a Comunicação para estabelecer uma possível campanha de Conscientização.</p> <p>A CEF-CAU/RS vai encaminhar o assunto para a Reunião dos Colegiados de Coordenadores de Cursos.</p>

2. EXTRAPAUTA	
2.1	NOVO MARCO REGULATÓRIO: O Decreto nº 12.456/2025, que regulamenta a Nova Política de Educação a Distância (EaD)
Fonte	CED-CAU/RS
Relatora	CED-CAU/RS e CEF-CAU/RS

Discussão	O conselheiro Bregatto ressalta que o novo marco regulatório excluiu os arquitetos e urbanistas do Ensino à Distância (EaD), deixando a categoria sem diretrizes claras. A conselheira Carline destaca que o Código de Ética exige experiência técnica para a docência, defendendo que coordenadores de cursos de Arquitetura sejam profissionais registrados, dada a natureza técnica da função. A coordenadora da CED-CAU/RS reforça a necessidade de um documento jurídico para orientar a matéria. O conselheiro Bregatto critica a tendência social de formar profissionais medianos, resultando em alunos sem pensamento crítico. A conselheira Carline observa que o EaD prejudica o caráter multiprofissional do curso, tornando a formação individualista e agravando problemas já presentes no ensino presencial, como denúncias éticas. O conselheiro Bregatto defende que a ética seja debatida ao longo de toda a graduação. O conselheiro Rafael aponta consenso sobre os prejuízos do EaD, destacando dois eixos: as divergências nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e a exclusão da Arquitetura e Engenharias no marco regulatório. Ele questiona se a falta de mobilização da categoria contribuiu para essa omissão. O conselheiro Bregatto sugere falhas na articulação política, citando a ausência do CAU/BR nas discussões e alertando que a mercantilização do ensino precariza a formação. A conselheira Nelci contrasta a inclusão de áreas da saúde no marco, mesmo sem necessidade de EaD, e o conselheiro Fausto critica a falta de estratégia política do CAU/RS. O conselheiro Rafael propõe separar as discussões sobre o marco e as DCNs, focando em ações políticas. A conselheira Gislaine relata dificuldades de diálogo com o CAU/BR e critica o viés mercantilista da formação. O conselheiro Abbud defende padrões únicos de registro, citando casos de irregularidades entre estados.
Encaminhamento	Deliberar na CEF-CAU/RS sobre a possibilidade de o SICCAU avisar ou demonstrar um histórico de solicitação de registro pelo CPF do solicitante.

4. Aprovação da súmula

Votação	Aprovada a súmula da 1ª Reunião Extraordinária Conjunta da CED-CAU/RS e CEF-CAU/RS com 11 (onze) votos favoráveis.
Encaminhamento	Coletar assinaturas e publicar no portal da transparência.

5. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 11h43min com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RAMOS ROSSI, Assistente de Atendimento e Fiscalização**, em 26/05/2025, às 15:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 26/05/2025, às 16:07 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO, Coordenador(a)**, em 29/05/2025, às 16:14 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **54119C9D** e informando o identificador **0590846**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.002437/2024-51

0590846v33